



Junta Freguesia SILVES

Regulamento de Funcionamento

Feira das Velharias



Regulamento de Funcionamento

Nesta freguesia foi levada a cabo, por iniciativa de particulares, de forma não ordenada, mas com bastante regularidade, uma feira de velharias, onde eram transacionados objetos móveis. Visto ser um espaço público mas não regulado, julgamos que será de interesse de todos, freguesia de Silves e nomeadamente a população, e no momento a conjuntura económica não ser a ideal e os fregueses procurarem este tipo de evento, uns, porque há uma necessidade económica e outros porque a aquisição de objetos com história está sempre presente.

Assim, procurando a Junta de Freguesia satisfazer os dois tipos de público, e porque não existe nenhuma FEIRA que tenha por objetivo a exposição e venda, quer de antiguidades quer de velharias, toma a iniciativa de propor à assembleia de Freguesia a apreciação deste Regulamento, para que se possa efetuar uma FEIRA de VELHARIAS, no espaço cedido pelo Município de Silves, Praça AL-Mutamid.

Assim:

Artigo nº 1 (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento visa definir as normas de realização da Feira de Velharias da Freguesia e Silves, em espaço cedido pelo Município, Praça Al-Mutamid.

Artigo nº 2 (Objetivos)

- 1 – Só é permitida a venda de mercadorias usadas, sendo **expressamente proibida** a venda de artigos novos de qualquer espécie.
- 2 – É **igualmente proibida** a venda de produtos alimentares de qualquer espécie, bem como de animais vivos ou mortos.
- 3 – Não é permitida a apresentação de mercadorias cuja natureza perturbe os outros expositores ou visitantes, ou que sejam susceptíveis de deteriorar as estruturas existentes. Se os produtos expostos derem origem a reclamação de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a Junta de Freguesia de Silves, aplicará as sanções necessárias através de sentença judicial expressa sobre o assunto ou as existentes neste regulamento.
- 4 – Não é permitida a venda, compra ou troca de mercadoria, que não sejam considerados velharias, nomeadamente: vestuário e calçados novos, produtos dietéticos, medicamentos, materiais de construção civil, material pornográfico de qualquer tipo, produtos de contrafação e pirataria, etc.

Artigo nº 3 (Localização, Periodicidade e Princípios)

- 1 – A Feira de Velharias realizar-se-á no espaço da Praça Al-Mutamid, cedido pelo Município de Silves.
- 2 – A Feira de Velharias realizar-se-á ao **3º sábado de cada mês.**

- 3 – Não haverá Feira de Velharias quando as datas de realização coincidirem com a realização de certames, que pela sua envergadura obriguem à ocupação da quase totalidade ou totalidade do espaço da Praça Al-Mutamil.
- 4 – Nos casos previstos no número anterior a Junta de Freguesia de Silves, compromete-se a informar os expositores com antecedência considerada necessária.
- 5 – O horário de montagem e preparação dos lugares de exposição e venda decorrerá a partir das 07:00 horas.
- 6 – O horário de funcionamento decorrerá das 08:00 horas às 13:00horas
- 7 – Desmontagem do recinto e limpeza dos lugares de venda das 13:00 horas às 14:00 horas.

Artigo nº 4 (Utilização dos Lugares)

- 1 – A utilização dos lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante autorização, nos termos e condições do presente regulamento.
- 2 – Não é permitida a ocupação de qualquer lugar por quem não detenha o direito de utilização do mesmo.
- 3 – Os espaços a atribuir não possuem estrados, paredes ou divisórias e essa atribuição é da exclusiva responsabilidade de trabalhador da Junta de Freguesia de Silves, nomeado pelo Presidente da Junta.
- 4 – A inscrição, para poder ocupar o espaço pretendido, terá de ser sempre feita, na secretaria da Junta, na primeira semana de cada mês.
- 5 – Cada feirante ocupará uma área de 2metros de largura por 3metros de comprimento.

Artigo nº 5 (Inscrições: Pedido e Atribuição do Lugar de Venda)

- 1 – O pedido de atribuição de lugar, é formulado mediante o preenchimento do modelo de requerimento (anexo), definido para o efeito pela Junta de Freguesia, **obrigatoriamente** acompanhado dos seguintes elementos relativos ao requerente e de forma presencial:
 - a) Fotografia Tipo Passe a cores e atualizada
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Contribuinte
 - c) Declaração explícita do conhecimento do regulamento em vigor.
- 2 – No requerimento referido no número 1, o requerimento deve obrigatoriamente especificar o tipo de objetos que pretende comercializar na Feira de Velharias, podendo constituir-se como motivo de indeferimento do pedido o não enquadramento destes, com o definido no presente regulamento:
 - a) – A concessão de licenças pela Junta de Freguesia aos interessados será feita de acordo com o número de lugares disponíveis
 - b) – Os requerimentos serão analisados pela comissão da Feira de Velharias, e após deferimento, será comunicado ao interessado, apresentando na secretaria a fim de levantar as licenças
 - c) – Quando da fiscalização, pelo pessoal da Junta de Freguesia, devidamente identificado, e verificar que os objectos expostos não coincidem com o requerimento, será o vendedor notificado, conforme deliberação do Executivo da Junta

d) – Nos anos seguintes desde que se mantenham as características do requerimento, ficará o Feirante a ocupar o mesmo espaço.

Artigo nº 6 (Tipos de Feirantes)

1 – Os feirantes podem ser permanentes ou ocasionais.

2 – Entende-se por feirante permanente, o detentor de licença anual emitida pela Junta Freguesia Silves para o exercício da atividade na Feira de Velharias.

3 – Entende-se por feirante ocasional, aquele que exerce atividade na Feira de Velharias de forma esporádica. No entanto terá que fazer os mesmos procedimentos dos vendedores permanentes.

Artigo nº 7 (Requisitos para o exercício da atividade dos feirantes)

Só podem exercer a atividade comercial na Feira das Velharias os titulares de cartão emitido pela Junta de Freguesia e após efetuado o pagamento da respetiva taxa.

Artigo nº8 (Transmissibilidade do direito de uso de lugar de venda)

Não é permitida a transmissibilidade do direito e uso de lugar de venda.

Artigo nº9 (Extinção do direito de uso do lugar de venda)

O direito de uso privativo de um lugar de venda extingue-se nos seguintes casos:

- 1) – A venda de produtos que não se enquadre no âmbito da realização da Feira de Velharias, em violação do artigo nº 2 do presente regulamento;
- 2) – Caducidade do cartão de feirante ou de guia passada em sua substituição;
- 3) – A não utilização do lugar de venda pelo período de três feiras consecutivas, sem aviso prévio ou sem posterior justificação apresentado por escrito à Junta de Freguesia;
- 4) – Renúncia do titular do direito de uso do lugar de venda;
- 5) – Transmissão por qualquer forma do direito de uso do lugar de venda;
- 6) – Desacatos, ofensas à integridade física e ou moral nomeadamente a outros feirantes, ao público, a membros da Junta de Freguesia e a Funcionários da Autarquia ou outros em serviço no local.

Artigo nº10 (Deveres dos Feirantes)

Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e na demais legislação eu disciplina a sua atividade:

- a) – Apresentar o cartão de feirante, sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras da feira;
- b) – Tratar o público e as entidades competentes de fiscalização com civismo;
- c) – Confinar-se à área que lhes seja atribuída para guarda, acondicionamento, exposição e venda de produtos, não exercendo em casa algum, os limites do lugar de venda respetivo;
- d) – Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
- e) – Deixar o lugar de venda e arruamento em normal estado de limpeza;

f) – Não causar danos no pavimento e demais mobiliário urbano próximo do local de venda;

Artigo nº 11 (Título)

- 1 – A licença de participação em cada uma das feiras é titulada por cartão de feirante próprio.
- 2 – A emissão do cartão é condição de eficácia da licença e depende do pagamento das taxas devidas pelo requerente.

Artigo nº 12 (Cartão)

1 – Será emitido pela Junta de Freguesia um cartão de participação do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do feirante;
- b) Localização do lugar atribuído;
- c) Tipo de artigos autorizados (documento anexo)

2 – Os cartões a que se refere o número anterior são pessoais e intransmissíveis.

Artigo nº 13 (Taxas)

1 - As taxas (indexadas ao ordenado mínimo nacional), a cobrar no âmbito do presente regulamento são as constantes do Regulamento Geral da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Silves.

Artigo nº14 (Fiscalização)

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização, composto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Silves o cumprimento das normas.

Artigo nº15 (Proibições)

- 1 - É expressamente proibido a permanência de veículos na Praça Al-Mutamid durante o horário da Feira de Velharias.
- 2 – Não é permitido o uso de quaisquer sistemas sonoros ou de qualquer outro tipo de amplificação de som.

Artigo nº16 (Divulgação)

- 1 – A divulgação da Feira de Velharias será efetuada pela Junta de Freguesia.
- 2 – A Junta de Freguesia Silves poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade

Artigo nº17 (Cancelamento)

A Junta de Freguesia de Silves reserva o direito de cancelar o evento sempre que as condições meteorológicas não o permitam, ou por qualquer motivo considerado justificável.

Artigo nº18 (Duvidas e Omissões)

As dúvidas suscitadas na interpretação deste documento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo nº 19 (Sanções)

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis mediante o estabelecido no regulamento:

- a) A ocupação de lugares sujeito a licenciamento sem respectiva licença;
- b) A exposição e venda de artigos não autorizados e não previstos na respectiva licença;
- c) A desobediência aos trabalhadores da autarquia ou a quem fiscalizar.




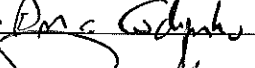

2 – Todos os casos omissos, neste regulamento, o trabalhador responsável formulará, por escrito, exposição ao executivo, o qual tomará todas e quaisquer deliberações, inerente a cada caso exposto.

Artigo nº20 (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação, com excepção do artigo nº 13, que entrarem em vigor a 01 de Janeiro de 2017.

O Órgão Executivo:

16.6.2016

O Órgão Deliberativo

27.6.2016

Am. Margarida Genorato Rita
